CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - PI, E A EMPRESA G REIS CARDOSO PARA CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES - PI.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), a **CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 02.923.943/0001-11, com sede Rua do Amarante, Centro, CEP 64475-000, Francisco Ayres, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. Ronaldo Heber de Sá, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.356.463-04, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **G REIS CARDOSO** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 24.919.559/0001-88, estabelecida na Rodovia BR 230, 200, Matadouro, CEP 64800-000, Floriano - PI, neste ato representado Sr. Genison Reis Cardoso portador do CPF sob n° 045.744.543-26 denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para , conforme especificações contidas no termo de referência, no edital, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de Dispensa Eletrônica 008/2023 e Processo nº 178/2023 observadas as disposições mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação para serviços de reforma e ampliação da Câmara de Vereadores do município de Francisco Ayres – PI, conforme especificações contidas no termo de referência, no edital e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% do valor inicial atualizado, nos termos.

1.4 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e Termo de Referência que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de acordo com as especificações e as quantidades abaixo mencionadas;

2.1.1 Caso o fornecimento selecionado apresente falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda às substituição

apontadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.1.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato, em conformidade com o estabelecido no edital.

2.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.2 PRAZO E LOCAL DE SERVIÇO:

2.2.1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI.

2.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2.2.3 A contratada ficará obrigada a executar o serviço quando requisitado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento/serviço.

2.2.4 A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.2.5 O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

CLÁSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 113.822,80 (cento de treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos) destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.1 Para regular administração e controle do serviço, os valores unitários e o quantitativo a ser adquirido conforme proposta apresentada.

CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A contratação dos serviços correrá por conta de recursos oriundos da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI: Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.0000 Elemento de Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: Próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do apólice/serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os apólice/serviços ou fornecimento executados.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta no fornecimento.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA/GARANTIA DO CONTRATO

6.6 Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1 São obrigações da Contratada aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, além de:

7.1.1.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.1.1.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato,

bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.1.1.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

7.1.1.5 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

7.1.1.6 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

7.1.1.8 Planejar, organizar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e

levantamento técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar

projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;

7.1.1.9 Planejar, organizar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigações e

levantamento técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar

projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;

7.1.2.0 Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar

custos específicos e gerais da obra;

7.1.2.1 Executar a obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar

obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;

7.1.2.2 Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e

operacionais inspiração preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;

7.1.2.3 Controlar a quantidade de obras, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais

para instalação de controle de qualidade;

7.1.2.4 Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de

avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio e laboratório;

7.1.2.5 Participar do programa de treinamento quando convocado;

7.1.2.6 Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, curso, eventos, comissões,

convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

7.1.2.7 Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

7.1.2.8 Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação

ambiental;

7.1.2.9 Executar tarefas pertinentes á área de atuação utilizando-se de equipamentos e programas de

informática;

7.1.3.0 Executar tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

7.1.3.1 Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto licitado no prazo estabelecido no Termo de Referência e no Contrato;

7.1.3.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DO LEGISLATIVO

São obrigações do Contratante:

7.2.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.2.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.1.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.2.1.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

7.2.1.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.2.1.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município/legislativo e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município/Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) anos sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no art. 135, da Lei Federal 14.133/2021, e em atendimento as demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor Ana Paula de Carvalho Lima com CPF nº 046.018.283-84, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Contratante.

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Processo Administrativo nº 178/2023 o Edital e seus anexos da Dispensa Eletrônica 008/2023 bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Ayres-PI, 12 de dezembro de 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA
Ronaldo Heber de Sá
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
GENISON REIS CARDOSO
Data: 13/12/2023 12:50:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

G REIS CARDOSO
CNPJ N° 24.919.559/0001-88
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª)_____RG ou CPF _____

2ª)_____RG ou CPF _____